



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2021

O Município de Carmo, em conjunto com o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha por objeto a execução de ações/programas voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com os recursos do Fundo Municipal do Idoso.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com OSC, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionado 1 (um) projeto voltado para a pessoa idosa que se encaixe no objeto proposto no presente Edital.

2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento tem como objetivo ofertar ações de estímulo à atividades artísticas, esportivas, culturais, lazer, dentre outras, podendo ser uma ou mais ações, através da seleção de 1 (um) proposta/projeto voltado para pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

O presente Edital objetiva firmar parceria com as Organização da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à pessoa idosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento/benefício direto da pessoa idosa, podendo ser dada priorização a projeto voltado ao enfrentamento da pandemia (COVID-19), desde que demonstrado o atendimento / benefício direto da pessoa idosa.

Neste sentido, será selecionado projeto que demonstre o benefício direto à pessoa idosa do município de Carmo, conforme Plano de Aplicação para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

3 – PROJETO

3.1 A organização deverá elaborar seu projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

3.2. Deverá constar no Projeto:

I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

- a) Histórico da Instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta.
- b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, em especial à Diretriz pretendida.
- c) Clareza dos objetivos do projeto.

II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução.

- a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.



- b) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.
- c) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.

III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.

- a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto.
- b) Justificativa adequada e importância do projeto.
- c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

IV – Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da comunidade.

- a) O projeto atende a pessoas idosas, e as comunidades de territórios prioritários.
- b) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios a pessoas idosas e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias).
- c) O projeto propõe uma Atuação Intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia.

4 - DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

c.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ressaltando que tais despesas deverão ser proporcionais ao período de vigência da parceria;

c.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e desde que tal despesa esteja expressa no Projeto aprovado;

c.3) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) É vedado:

d.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

d.2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2. A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



4.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.4. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio; e ainda que prevejam pagamento de funcionários estranhos à execução do projeto e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis.

5 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para celebrar a parceria objeto deste Edital, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Para celebração da parceria prevista neste Edital, a OSC deverá apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI- Certificado emitido pelo Conselho Municipal do Idoso.

6 - VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado



o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, **exceto se:**

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

6.2. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas no 6.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.4. Para os fins do disposto no item d.1 do 6.1 e no 6.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

6.5. A vedação prevista no item c do 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no mesmo, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público;

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,



dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2021	02/07/2021
2ª	Orientações para confecção das propostas	04/08/2021
3ª	Envio das propostas pelas OSCs	04/08/2021 a 11/08/2021
4ª	Análise das propostas	12/08/2021 a 13/08/2021
5ª	Resultado Preliminar	16/08/2021
6ª	Recurso	17/08/2021 a 18/08/2021
7ª	Resultado após recurso	23/08/2021
8ª	Apresentação da documentação da OSC Vencedora	24/08/2021 a 25/08/2021
9ª	Resultado Final	27/08/2021
10ª	Assinatura do Termo de Fomento	30/08/2021 a 01/09/2021

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (a primeira classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

8.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Carmo, (www.carmo.rj.gov.br).

8.4. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2021”, entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social – Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro – Carmo – RJ, de 8 às 17 horas.

8.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.5. A OSC deverá elaborar seu Projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

8.6. Deverá constar no Projeto:



- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; o valor global.

8.7. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.7.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo.

8.7.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.</p> <ol style="list-style-type: none">a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, em especial a diretriz pretendida;c) Clareza dos objetivos do projeto.	<p>-Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
<p>II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução.</p> <ol style="list-style-type: none">a) Metodologia compatível com o	<p>- Grau pleno de adequação (20 pontos) - Grau satisfatório de adequação (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da</p>	20



<p>alcance dos objetivos do projeto;</p> <p>b) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.</p> <p>c) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto</p>	proposta	
<p>III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.</p> <p>a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;</p> <p>b) Justificativa adequada e importância do projeto;</p> <p>c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	20
<p>IV – Impacto Social – Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal do Idoso e da comunidade.</p> <p>a) O projeto atende a criança e adolescente, e as comunidades de territórios prioritários.</p> <p>b) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios a pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);</p> <p>c) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10 pontos).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	20



fortalecimento da autonomia.		
PONTUAÇÃO FINAL		80

8.7.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;
b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item deste Edital;

8.7.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), sendo afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando-se o prazo para recurso.

8.8.1. Os recursos serão apresentados por meio físico e entregues à Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro – Carmo – RJ – Carmo - Centro, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

8.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões com as informações necessárias à decisão final.

8.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



8.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.6. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.7. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 – ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.3. O Projeto objeto da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10 – PRAZO

O Projeto deverá ser executado a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, com término em até 31/12/2021.

11 - VALOR

Para a execução do projeto será disponibilizado o valor de até R\$ 11.201,61 (onze mil, duzentos e um reais e sessenta e um centavos), a ser repassado em única parcela após a assinatura do Temos de Fomento e emissão de nota de empenho.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da contratação decorrente do Chamamento Público objeto do presente Edital correrá pela Dotação Orçamentária nº 1102.0824100462.186.3350.41.00.00.99 referente a recurso do Fundo Municipal do Idoso.

13 – CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSC selecionada.

14 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

14.1. Atribuições:

- a) monitorar o conjunto da parceria;
- b) realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- c) reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria; análise e manifestação sobre denúncias;
- d) elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos;



e) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas nas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.2. Observações:

* As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

* A realização de visita in loco deve ser previamente comunicada à OSC com prazo mínimo de três dias úteis anteriores à sua realização;

* Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

14.3. Execução do monitoramento / Indicadores De Avaliação De Resultados

14.3.1. A instituição deverá apresentar cronograma das atividades desenvolvidas para a execução deste chamamento na primeira fiscalização a ser realizada de forma presencial pela comissão de monitoramento;

14.3.2. A instituição deverá apresentar, bem como disponibilizá-la, sempre que solicitado, a seguinte documentação:

a) Relação atualizada dos usuários;

b) Cronograma das atividades desenvolvidas na instituição com cópia da frequência dos usuários;

c) Será necessária a emissão de relatório informando as atividades realizadas com os usuários, tais como: palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras.

O relatório deverá conter:

c.1- Data, local e horário;

c.2 -Temática trabalhada;

c.3 - Objetivo da ação realizada;

c.4 - Lista de presença; e

c.5 - Profissional responsável pela ação;

d) Deverá ser apresentado relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do Projeto apresentado, assim como será realizada visita institucional.

15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Disposições Gerais

A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 90 dias, a contar da data final do término da parceria, observando-se as regras previstas na Lei nº13.019/14 e suas alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Projeto Pactuado.

15.1.1. A administração pública fornecerá manuais específicos às OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

15.1.2. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no subitem 15.1.1. devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação.

15.1.3. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

15.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



15.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

15.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Projeto Pactuado e no Termo de Fomento.

15.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Projeto Pactuado, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; incluindo entrega de mídias digitais, podendo conter relatório fotográfico, vídeos e etc.

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

15.3.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

15.3.2. O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

15.3.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

15.3.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15.4. A prestação de contas do Termo de Fomento será constituída pelos seguintes documentos:

I. Cópia dos Planos de Parceria e de Aplicação dos recursos do Termo de Fomento;

II. Cópia do Termo do Fomento e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;

III. Demonstrativo de receita e despesa;

IV. Relação de pagamentos;

V. Demonstrativo de conciliação bancária;

VI. Balancete analítico assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador;

VII. Cópia das notas fiscais das despesas, atestadas por 2 membros da diretoria da OSC;

VIII. Demonstrativo de aplicação dos recursos do Termo do Fomento;

IX. Cópia da publicação do extrato do Termo do Fomento e, quando houver, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial;

X. Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver, emitidas pelo Órgão ou Entidade Concedente;

XI. Relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Termo do Fomento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



XII. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Termo do Fomento;

XIII. Extratos de toda a movimentação financeira da conta bancária do Termo do Fomento;

XIV. Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Termo do Fomento, quando houver; Parágrafo Único: Os comprovantes de depósitos/aportes também deverão compor a prestação de contas;

XV. Originais dos contratos firmados com terceiros, pela Conveniente ou interveniente.

§ 1º: A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

16 – SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto aprovado, com o Termo de Colaboração, com este Edital, ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Prefeito Municipal de Carmo em conjunto com o gestor do Fundo Municipal do Idosos e do presidente do Conselho Municipal do Idoso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo na internet (www.carmo.rj.gov.br).

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social – Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro – Carmo – RJ, de 8 às 17 horas.

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo conselhosmas2021@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



17.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

17.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Apresentação do Projeto;

Anexo III – Apresentação do Projeto;

Anexo IV - Cronograma de Desembolso do Projeto;

Anexo V – Declaração de Ciência das Exigências Contidas No Art. 34 Da Lei 13.019/2014;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Relação dos Dirigentes da Osc;

Anexo VIII - Declaração – Art. 45, II, Lei 13.019/2014;

Anexo IX - Relação de que a OSC não Emprega Menor.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

RACHEL PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente do CMI

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
Gestora do FMI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



ANEXOS DO CHAMAMENTO

Observação: todos os anexos abaixo deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento, poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail: conselhosmas2021@gmail.com.

ANEXO I **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO II **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO III **APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº do Registro no CMI: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____

Nome do Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Telefone: _____

Email: _____

Período de Mandato da Diretoria: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1- TÍTULO DO PROJETO:

2.2 – ATIVIDADES:

O proponente deverá indicar ao menos 01(uma) das atividades constante no item 2 deste edital.

3 – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E SUA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO:

Descrever a atuação da Instituição em outros projetos e demonstrar que tem capacidade para executar o projeto.

4 - PÚBLICO ALVO:

Estimativa do número de pessoas idosas diretamente atendidos pelo Projeto.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Quais bairros e distritos serão abrangidos?)

6 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.

7 - OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

Demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal do Idoso, bem como a relação com as ações a serem ofertadas.



8 - DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E RESULTADOS:

Descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados;

Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada.

ATIVIDADE 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

9 – CUSTO TOTAL DO PROJETO:

10 – RESUMO DA PROPOSTA

NOME DE PROJETO	
I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar. d) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta; e) Consonância dos objetivos da proposta com a política de da pessoa idosa, em especial a diretriz pretendida; f) Clareza dos objetivos do	



projeto.	
<p>II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução.</p> <p>d) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;</p> <p>e) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.</p> <p>f) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto</p>	
<p>III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.</p> <p>d) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;</p> <p>e) Justificativa adequada e importância do projeto;</p> <p>f) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.</p>	
<p>IV – Impacto Social – Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da comunidade.</p> <p>d) O projeto atende a pessoa idosa, e as comunidades de territórios prioritários.</p> <p>e) O projeto apresenta uma proposta inovadora com</p>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



benefícios a pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias); f) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia.	
---	--

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DA OSC	
DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESA COM PESSOAL*	
MATERIAL DE CONSUMO**	
SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA***	
INSS PARTE PATRONAL****	
VALOR TOTAL DO PROJETO	

*Nesta área discriminar os profissionais que integrarão o quadro para desenvolvimento do projeto.

** Nesta área discriminar o material que vai ser usado no projeto.

***Nesta área discriminar o serviço de pessoa jurídica que vai ser utilizado no projeto.

**** Nesta área colocar os valores pagos somente com o INSS parte patronal. O INSS parte servidor deve estar incluso no valor a ser gasto com o profissional contratado para o projeto

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



ANEXO V

(Conforme Anexo III, item 8 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 34 DA LEI 13.019/2014

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente das as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....(Nome e Cargo do Representante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

(Conforme Anexo III, item 18 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] [existe ou não existe] no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 45, II, LEI 13.019/2014

(Conforme Anexo III, item 19 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO IX

RELAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que na [identificação da OSC] para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.54/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)